



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.903/2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE
ESPAÇOS DE APOIO À
AMAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE ALAGOINHAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Política Municipal de Incentivo à Criação de Espaços de Apoio à Amamentação, com a finalidade de promover e proteger o aleitamento materno e assegurar o direito da criança à alimentação saudável.

Art. 2º. Constituem fundamentos desta Política:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – o direito social à saúde;
- IV – a promoção de ambientes favoráveis ao aleitamento materno.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

- I – incentivar a criação de salas ou ambientes adequados para apoio à amamentação, conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância do aleitamento materno;
- III – estimular empresas e instituições a adotarem medidas de apoio às mães lactantes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – fomentar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para instalação e manutenção de espaços de amamentação;

V – reconhecer e divulgar boas práticas no apoio à amamentação no município.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

I – promover programas educativos voltados à população;

II – instituir selo ou certificado de “Ambiente Amigo da Amamentação” para organizações que cumprirem critérios de apoio definidos em regulamento;

III – apoiar tecnicamente a criação de espaços de amamentação em locais de uso coletivo, como centros comerciais, feiras permanentes, terminais de transporte, centros culturais e demais equipamentos de grande circulação;

IV – estimular a inclusão do tema em eventos, feiras e atividades de promoção à saúde.

Art. 5º. A implementação desta Política observará as possibilidades orçamentárias e administrativas do Poder Executivo, cabendo-lhe sua regulamentação e a definição dos critérios técnicos e operacionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de janeiro de 2026.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**